



Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - "ICA", associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.097/0001-00, devidamente registrada sob o nº 1.307, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pela **Diretora Geral MARISTELA MASON ALBEJANTE**, brasileira, casada, empresária, RG nº 6.246.434-6/SSP-SP e CPF nº 106.595.012-87, com endereço na Rua Treze de Maio, nº 644, Edifício Itaparica, apto 102, Centro em Mogi Mirim, SP, CEP 13800-051, ao final assinada, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria o registro da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** de 28 de abril de 2021 e do **ESTATUTO SOCIAL** aprovado pela referida assembleia, que seguem anexos, acompanhados dos documentos pertinentes.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 28 de abril de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
MARISTELA MASON ALBEJANTE  
Diretora Geral

1º Cartório de Notas de Mogi-Mirim

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº **71442**

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim  
Rua Marilândia, 1001 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (19) 3842-3158 - CEP 13800-011  
Tabelião: Karina Margôta Costa Lacerda

Reconheço por SEMELHANÇA S/V 1 (uma(s)) de: \*\*\*\*\*  
MARISTELA MASON ALBEJANTE\*\*\*\*\*

Em test. da verdade  
AMANDA CRISTINA DE CARVALHO - ESCRIVENTE  
Mogi Mirim/SP 19 de julho de 2021  
P. 60 C. 215920 Vir: R\$ 6,81  
OP - GUILHERME  
Selos(s): D609AA-177708\*\*\*\*\*

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI MIRIM  
Amanda Cristina de Carvalho  
Escrivente

FIRMA 1  
111658  
S10609AA0177708

# assificados

O caderno de oportunidades mais lido da cidade

Vitrola Maleta Philips  
+48 discos de vinil -  
EXCL para colecionador  
R\$1.350,00. Fone:  
99427-3575



## EMPREGO



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do INSTITUTO EDUCACIONAL ICA - "ICA EDUCAÇÃO", no uso das suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no pátio interno da sede da entidade, situada na Rua Cientista Albert Sabin, nº 25, Loteamento Nova Mogi, em Mogi Mirim, SP, no dia 28 de abril de 2021, às 17 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, e, às 18 horas, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 dos associados, cuja assembleia terá a seguinte Ordem do Dia: a) apresentações aos associados do plano estratégico, programas atuais, resultados financeiros, fundo de reserva, órgãos de administração, dentre outras; b) alterações e consolidação do Estatuto Social; e c) eleição dos membros do Conselho de Administração, na hipótese da sua criação. A assembleia será realizada de forma híbrida, permitindo a participação presencial ou virtual dos associados. Serão adotadas todas as condições sanitárias para a realização da assembleia presencial. A participação virtual se dará pela plataforma "Zoom", sendo que o hot link para acessar a assembleia será disponibilizado no site institucional e enviado para os associados por meio do WhassApp ou e-mail cadastrado. Diante da paridade dos assuntos e coincidência de associados, em respeito ao princípio da economicidade, esta assembleia será concomitante com a assembleia igualmente convocada pela entidade coligada INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA SOCIAL.

Mogi Mirim, SP, 16 de abril de 2021.

RODRIGO GARROS ZORZETTO



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Administração da INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA SOCIAL, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no pátio interno da sede da entidade, situada na Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, em Mogi Mirim, SP, no dia 28 de abril de 2021, às 17 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, e, às 18 horas, em segunda convocação, com, no mínimo, 1/3 dos associados, cuja assembleia terá a seguinte Ordem do Dia: a) apresentações aos associados do plano estratégico, programas atuais, resultados financeiros, fundo de reserva, órgãos de administração, dentre outras; b) alterações e consolidação do Estatuto Social; e c) escolha dos membros para ocuparem os cargos vagos do Conselho de Administração. A assembleia será realizada de forma híbrida, permitindo a participação presencial ou virtual dos associados. Serão adotadas todas as condições sanitárias para a realização da assembleia presencial. A participação virtual se dará pela plataforma "Zoom", sendo que o hot link para acessar a assembleia será disponibilizado no site institucional e enviado para os associados por meio do WhassApp ou e-mail cadastrado. Diante da paridade dos assuntos e coincidência de associados, em respeito ao princípio da economicidade, esta assembleia será concomitante com a assembleia igualmente convocada pela entidade coligada INSTITUTO EDUCACIONAL ICA - ICA EDUCAÇÃO.

Mogi Mirim, SP, 16 de abril de 2021.

RODRIGO GARROS ZORZETTO

de reajuste, vide art. 10 da mencionada lei.

Nesse sentido, entendemos que existe fundamento judicial para solicitar aos proprietários a alteração do índice IGP-M.

Por fim, independente da via escolhida (judicial ou extrajudicial), entendemos ser necessário que o pleito seja instruído com argumentos relevantes e sólidos, capaz de convencer as partes de que o índice IGP-M não é a melhor opção que representação a inflação de 2020.

*André Souza Vieira é graduado em Direito pela Facamp, possui especializações em Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e cursa o Pós-Lato Sensu em Direito e Negócios Jurídicos pela Faculdade Damásio de Jesus. É Sócio Fundador do Escritório Capone e Vieira Sociedade de Advogados.*

MELHORE A SEGURANÇA E A ESTÉTICA DA SUA NOVA PLACA MERCOSUL



Instalamos na hora em sua nova placa o LACRE de parafusos Antifurto. Com ele, além de dificultar o roubo, você melhora a estética do conjunto, pois o lacre é da mesma cor da placa Mercosul!

ANTES	DEPOIS

LACRE CARRO.... R\$ 15 (Instalado)  
LACRE MOTO..... R\$ 10 (Instalado)

#### OPCIONALMENTE TEMOS SUPORTE DE PLACA

COM NOME DA CIDADE	SEM NOME DA CIDADE
CARRO... R\$ 35,00 (o par)	CARRO... R\$ 30,00 (o par)
MOTO... R\$ 20,00	MOTO... R\$ 15,00

R. PADRE ROQUE 1911 - MOGI MIRIM

ATENDIMENTO PELO  
WHATSAPP 99902-4321 - DRIVE THRU

PLACANOVA MERCOSUL

INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI-MIRIM

CNPJ Nº 02.030.097/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/04/2021

LISTA DOS PARTICIPANTES PELA PLATAFORMA "ZOOM"

ID da Reunião:	Tópico:	Início:	Término:
82535622142	Assembleia Geral Extraordinária ICA	28/04/2021 17:33	28/04/2021 19:44
E-mail do usuário:	Duração total (minutos):	Total de Participantes:	
instituicaoica@gmail.com	131	45	
Participantes:			
Nome original:	E-mail do usuário:	Associado:	
Danilo Alberti - ICA (Instituto ICA)	instituicaoica@gmail.com	Não	
Tarcisia Mazon Granucci - ICA	cisagranucci@hotmail.com	Sim	
Manoel Musto	mmusto@uol.com.br	Sim	
maristelamazonalbejante	estelamogi@yahoo.com.br	Sim	
Tadeu Passarelli	tadeu.pas@uol.com.br	Sim	
Marcus - ICA	centrovoluntariado@projetoica.org.br	Não	
Andreia Ferreira_ICA	projetoica@projetoica.org.br	Não	
Danilo Alberti	comunicacao@projetoica.org.br	Não	
iPhone de Rosa Maria Zaniboni	rozazorzetto@hotmail.com	Sim	
Joao pedro - ICA	joaopedro_belline@hotmail.com	Não	
Inezilla Mansur	-	Sim	
Cristiane Araújo -ICA (Administrador)	administrativo@projetoica.org.br	Não	
Claudete Aparecida Eduardo Farah	claudete@cortag.com.br	Sim	
Rodrigo Ronzella	rodrigoronzella@cpfl.com.br	Sim	
Edward Costa	edward.costa@adv.oabsp.org.br	Sim	
Lourenço Costa	contato@lourencosta.com.br	Sim	
Luis Renato Canto Campos	natofotoestudio@gmail.com	Sim	
Luciana Gamero	lucianagamero@gmail.com	Sim	
Everton ICA (Instituto ICA)	marketing@projetoica.org.br	Não	
eduardo dias passos	edmpassos@gmail.com	Sim	
iPhone de José Roberto Albejante	jrcalbejante@gmail.com	Sim	
Victoria Christina Boch	neide@vickybloch.com.br	Sim	
Marcelo Paganini	gerencia@clubemogiano.com	Sim	
Rodrigo Garros Zorzetto	rodrigogarros@gmail.com	Sim	
Tássia Siqueira	socioeducacional@projetoica.org.br	Não	
Leticia Polettini	leticia.polettini@sogefigroup.com	Sim	
Gabriel Soligo	soligogabriel@gmail.com	Sim	
Maria Angela Bernardini Dias	maribdias30@yahoo.com.br	Sim	
Fernando Pereira Lima	flima693@gmail.com	Sim	
Estanislau Wagner	Estan.wagner@gmail.com	Sim	
Mayra Cive	mayracive@yahoo.com.br	Sim	
José Antonio Gouveia	jose.gouveia@gscz.com.br	Sim	
Thamiris Braga de Faria	thabfaria@gmail.com	Sim	
Mauricio Rodrigues Artese Gebara	mauriciogebara@gmail.com	Sim	
Ivanilde Luiz Braz Cardoso	ivanildebcardoso@gmail.com	Sim	
Mariana Almada	mariana.almada@uol.com.br	Sim	
iPhone de Aline Guardino Gerbi	alineguardino@gmail.com	Sim	
Thais Cristina Tristão	thathasantos589@gmail.com	Sim	
Rafaela Hostalácio	rafahostalacio@hotmail.com	Sim	
André Piovezam	andre.piovezam@effem.com	Sim	
Debora Mazon Toffoli's iPhone	dmazont@yahoo.com.br	Sim	
Lara Abrao Mazon	l.mazon@staufen-taktica.com.br	Sim	
Rodrigo Hoffmann	rodrigo_hoffmann@hotmail.com	Sim	
Rosa M Z Zorzetto Zorzetto	bizdavila@hotmail.com	Sim	
Vivaldo Mason Filho	vivaldo@myozone.com.br	Sim	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP  
 Microfilmado sob o n.º 21442

Cartório de Notas de Mogi-Mirim



RODRIGO GARROS ZORZETTO  
 Presidente da Assembleia

RODRIGO AGNEW RONZELLA  
 Secretário da Mesa

de Nota Mirim

Visto:  
 Tadeu Passarelli

**“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2021.”**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021), às 18 horas, em segunda e última convocação, na sede da instituição, situada na Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Convocação publicado pela imprensa (jornal “A COMARCA”, pág. C2, edição do dia 17/04/2021) e afixado na sede, bem como, divulgado no sítio eletrônico da entidade, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** os Associados da **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - “ICA”**, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: a) apresentações aos associados do plano estratégico, programas atuais, resultados financeiros, fundo de reserva, órgãos de administração, dentre outras; b) alterações e consolidação do Estatuto Social; e c) escolha dos membros para ocuparem os cargos vagos do Conselho de Administração. A assembleia foi realizada de forma híbrida, **permitindo a participação presencial ou virtual de associados**. O *hot link* de acesso à assembleia virtual – <https://us02web.zoom.us/j/82535622142?pwd=eGFYZWpsUGp3Tzc4d0Q4Q3ZqWUNLQT09> – foi disponibilizado no site institucional e enviado para os associados por meio do WhatsApp e/ou e-mail cadastrado, **tudo conforme o previsto no edital de convocação**. Entretanto, **não foi registrada a participação presencial** de nenhum associado. **Os associados que participaram desta assembleia de maneira virtual, por meio da plataforma retrorreferida, constam da lista elaborada conforme o relatório da reunião ID 82535622142, extraído da conta de titularidade da entidade no sítio eletrônico do “Zoom”,** a qual integra esta ata para todos os efeitos de direito. Diante da paridade dos assuntos e coincidência de associados, em respeito ao princípio da economicidade, esta assembleia foi realizada concomitantemente com a assembleia igualmente convocada pela entidade coligada **INSTITUTO EDUCACIONAL ICA – ICA EDUCAÇÃO**, sendo certo que **as deliberações foram tomadas em separado**, conforme a respectiva ata de cada entidade. Dando início e presidindo os trabalhos, o Sr. **RODRIGO GARROS ZORZETTO**, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Administração da **ICA**, declarou aberta a assembleia, após conferir o número de associados participantes, todos em condições de votar, superando o quorum mínimo exigido para as deliberações sobre as matérias objeto da ordem do dia. Em seguida, nomeou a mim, **RODRIGO AGNEW RONZELLA**, para secretariar os trabalhos. Composta a Mesa, foi procedida a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Assembleia passou a explanar sobre as matérias objeto da ordem do dia, colocando-as em discussão e deliberação, tudo na forma seguinte: **1. Apresentações aos associados**: Como forma de integrar os associados, especialmente, os admitidos recentemente, foi feita a apresentação dos aspectos relevantes da entidade, pelos apresentadores adiante nomeados, abrangendo os seguintes tópicos: (i) APRESENTAÇÃO DA



Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim

3

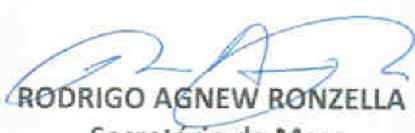
23748307-2-SSP/SP e CPF nº 187.745.528-80, com endereço em São Paulo, Capital, na Rua Paim, nº 420, apartamento 176, Bela Vista, CEP 01306-010; e **VICTORIA CHRISTINA BLOCH**, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 1.687.819-SSP/SP e CPF nº 872.564.958-20, com endereço em São Paulo, Capital, na Rua Conde de Itú, nº 524, apartamento 101, Santo Amaro, CEP 04741-000, sendo certo que os Conselheiros eleitos serão empossados mediante a assinatura do termo de posse que será lavrado em livro próprio, para o mandato pelo prazo restante do mandato em curso do Conselho de Administração, com término no dia 31 de março de 2023, observando-se o disposto no Parágrafo único do Artigo 28, do Estatuto Social. Nada mais havendo, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata, de forma sumária, que vai devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da assembleia, na forma do Parágrafo único do Artigo 23, do Estatuto Social em vigor. (aa.) RODRIGO GARROS ZORZETTO – Presidente da Assembleia // RODRIGO AGNEW RONZELLA – Secretário da Mesa.”

Esta é a cópia fiel da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM – “ICA”**, realizada em **28 de abril de 2021**, cuja ata foi lavrada no **Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 1 (um)**, págs. 64 e verso e 65.

Mogi Mirim, SP, 28 de abril de 2021.

  
**RODRIGO GARROS ZORZETTO**  
Presidente da Assembleia

(RG nº 27.653.296-X/SSP-SP e CPF nº 278.725.328-83)

  
**RODRIGO AGNEW RONZELLA**  
Secretário da Mesa

(RG nº 20.550.353-6/SSP-SP e CPF nº 120.740.488-82)

- VISTO DO ADVOGADO -

  
Tadeu Passarelli  
OAB/SP 82.481



## ESTATUTO SOCIAL

COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2021

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** – A **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM**, também designada pelas siglas “**ICA Social**” ou, simplesmente, “**ICA**”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, regida pelas cláusulas e condições deste Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

**Parágrafo primeiro:** A **ICA** tem sede e foro no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, CEP 13800-280.

**Parágrafo segundo:** A **ICA** foi constituída em 14 de junho de 1997 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** – A **ICA** se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no Parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro:** A estrutura administrativa da **ICA** será dimensionada conforme as exigências dos serviços, podendo variar em função da quantidade de atividades desenvolvidas pela instituição.

**Parágrafo segundo:** A **ICA** terá um **Regimento Interno** que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

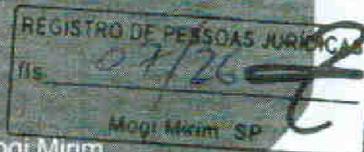
### CAPÍTULO II DO OBJETO E DA FINALIDADE

**Artigo 3º** – A **ICA** tem como objeto o desenvolvimento humano, social, educacional, artístico e cultural de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral, atuando na área de assistência social, competindo-lhe:

- I. **Precipamente**, atender crianças e adolescentes por meio de programas socioeducativos próprios, oferecidos em meio aberto, de forma complementar a família e a escola.
- II. Oferecer atividades que contribuam com a formação para a cidadania de crianças e adolescentes.
- III. Oferecer atividades que contribuam com a formação pré-profissional de adolescentes e jovens.



Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim



2

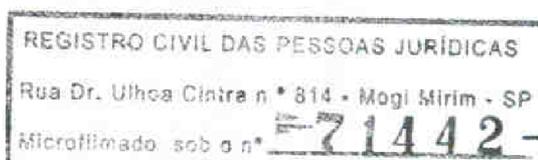
- IV. Oferecer momentos de formação comunitária, fomentando o interesse e popularizando o acesso da comunidade às diferentes manifestações artísticas e a eventos culturais, educacionais e sociais.

**Parágrafo único: A ICA poderá também:**

- a) Estender o atendimento às famílias das crianças e dos adolescentes, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e esportivas com crianças, como forma de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade, bem como, de prevenção de exclusão social e de risco.
- c) Desenvolver programas e projetos específicos para jovens, orientando-os para a escolha profissional e preparando-os para o mercado de trabalho.
- d) Promover treinamentos, seminários, palestras, congressos, cursos, *workshops* e outros eventos de seu interesse.
- e) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional.
- f) Organizar ou desenvolver programas de formação continuada de educadores.
- g) Desenvolver programas de estágio, estudo, pesquisa e extensão, em parceria com faculdades e escolas de ensino técnico e profissionalizante.
- h) Prestar serviços aos seus associados e a terceiros, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia Geral e condizentes com os seus objetivos sociais.
- i) Prestar serviços e vender produtos, próprios ou de terceiros, como meio de financiamento das suas atividades e projetos socioassistenciais.
- j) Desenvolver projetos culturais.

**Artigo 4º** – A ICA, valendo-se da sua expertise para a execução dos trabalhos em seguida descritos e tendo em vista a interação das suas relações com o Poder Público, as organizações e empresas privadas e as comunidades abrangidas pelas ações na área da assistência social, **podrá ainda:**

- I. Promover o **acolhimento institucional ou familiar** de crianças e adolescentes, em caráter provisório e excepcional, objetivando, conforme o caso, a reintegração familiar ou a colocação em família substituta, mediante plano individual de atendimento, observadas as regras e princípios da legislação pertinente.
- II. Efetivar **programas intergeracionais**, viabilizando formas alternativas de convivência plena entre pessoas que se encontrem em diferentes fases da vida, em ambiente favorável às trocas entre gerações, de modo a reduzir o preconceito pela idade e estimular atitudes saudáveis, tendo em vista o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, em consonância com o Estatuto do Idoso.
- III. Atuar na **área da saúde** mediante a prestação de serviços intermediários ou de apoio para órgãos do setor público de atendimento básico de saúde e organizações privadas que atuem em áreas afins, exemplificadamente, oficinas de arte educação e expressivas de dança, música e circo, como práticas integrativas e complementares aos tratamentos de saúde convencionais, na forma prevista na legislação de regência.



*Handwritten signature or initials.*



- IV. Desenvolver **programas socioambientais e ações de educação ambiental**, sobretudo, em regiões menos desenvolvidas, como pedagogia transformadora, para que a população desenvolva um modo de vida mais sustentável e saudável e busque a melhoria da qualidade ambiental do território, reforçando o sentimento de comunidade.
- V. Disseminar o conhecimento e incentivar o diálogo sobre os direitos e deveres em relação aos animais, sejam os de companhia, relacionados à economia ou silvestres, para a **promoção da proteção e do cuidado animal**, a fim de que questões como maus tratos, abandono, caça, tráfico e outras ações contrárias à biodiversidade animal sejam minimizadas, objetivando o equilíbrio e a harmonia com o meio ambiente.

**Artigo 5º** – Para cumprir a sua finalidade, legalmente considerada de relevância pública e social, a ICA atuará, dentre outras formas, do seguinte modo:

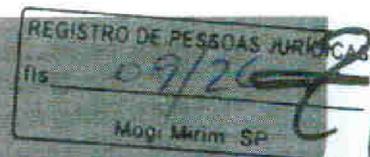
- I. Antes de tudo, criação, desenvolvimento, elaboração e realização de serviços, programas e projetos socioassistenciais de forma planejada, continuada e permanente, tendo em vista os seus objetivos e a sua missão.
- II. Participação em serviços, programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos relacionados ao seu objeto.
- III. Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus serviços, programas, projetos e ações.
- IV. Prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a organizações privadas ou ao Poder Público.
- V. Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos de avaliação continuada e programas de gestão para outras instituições.

**Parágrafo primeiro:** Na realização de suas tarefas, a ICA procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

**Parágrafo segundo:** Para a consecução dos seus objetivos, a ICA poderá firmar termos de parceria e cooperação e celebrar contratos e convênios, bem como, praticar outros atos e negócios, devendo, para tanto, articular-se de forma conveniente com a administração pública; os órgãos públicos, especialmente, os Conselhos da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Saúde; as entidades particulares de qualquer nacionalidade; e o setor privado, mormente as empresas.

**Artigo 6º** – A ICA deverá respeitar princípios éticos e morais na realização do seu objeto social e no desenvolvimento e execução de suas atividades e dos seus projetos, bem como:

- I. Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- II. Adotará práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da ICA.



- III. Garantirá a fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis.
- IV. Não fará discriminação quanto à etnia, gênero, orientação sexual, cor, língua, credo religioso, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.
- V. Assegurará que os seus serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- VI. Garantirá a universalidade e a gratuidade nos seus serviços, programas e projetos socioassistenciais, ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro.
- VII. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos seus serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme estabelecido no Parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro:** A gratuidade prevista no inciso VI acima não excluirá a eventual cobrança de participação no custeio da ICA, nos termos e limites que forem autorizados pela lei.

**Parágrafo segundo:** Para os fins do disposto no inciso VII do "caput", a ICA incentivará e apoiará a organização de comissões, fóruns, conselhos e outros movimentos sociais e de usuários, que favoreçam o planejamento e a execução dos seus serviços, programas, e projetos socioassistenciais de modo democrático e participativo.

**Parágrafo terceiro:** A ICA e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

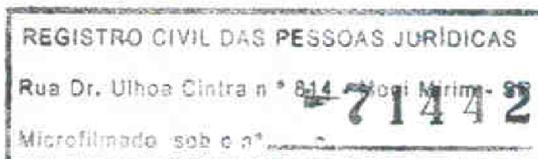
**Parágrafo quarto:** O Código de Conduta da ICA dará as diretrizes, os valores, os norteadores éticos, os princípios e as condutas esperadas das pessoas que atuam em nome ou em parceria com a instituição.

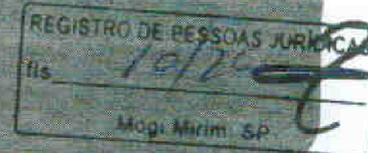
### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 7º** – A ICA se constituirá de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da ICA e contribuírem com quantia financeira fixada pelo Conselho de Administração, visando a inscrever-se no quadro associativo e que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.
- II. **Beneméritos:** os que houverem prestado relevantes serviços ou doações à ICA.
- III. **Voluntários:** os que, gratuitamente, dedicarem parte de seu tempo e serviços para a consecução dos objetivos da ICA.





- IV. **Patrocinadores:** os que patrocinarem financeiramente atividades da ICA, de forma contínua ou periódica.
- V. **Institucionais:** as empresas públicas, privadas e de economia mista; autarquias; órgãos governamentais; instituições ou entidades educacionais; estabelecimentos de ensino e outras pessoas jurídicas que participarem de atividades desenvolvidas ou organizadas pela ICA.

**Parágrafo primeiro:** É facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda as disposições estatutárias a respeito.

**Parágrafo segundo:** Somente os associados **Contribuintes** e **Voluntários** terão voz e voto nas assembleias gerais, desde que tenham sido admitidos como associados antes da publicação do edital de convocação da respectiva assembleia, e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, nesta hipótese, somente depois de decorrido, no mínimo, um (1) ano da admissão como associados.

**Parágrafo terceiro:** O associado **Benemérito** será agraciado com a concessão do título por indicação da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que não estará sujeito aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer a outra categoria.

**Parágrafo quarto:** Os serviços dedicados por quaisquer associados não gerará vínculo empregatício com a ICA.

**Artigo 8º** – Será aceito como associado todo aquele que concordar com o Estatuto Social e atender às seguintes condições:

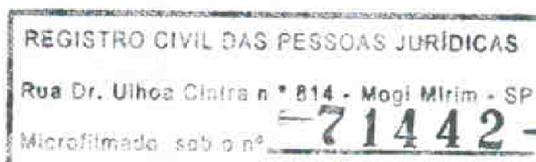
- I. Preencher e assinar a proposta de admissão fornecida pela ICA.
- II. Ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** Uma vez aceita sua proposta, o associado assinará a Ficha de Admissão de Associado da categoria correspondente.

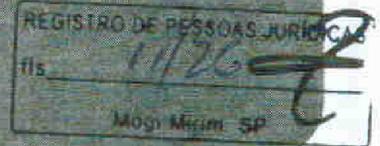
**Parágrafo segundo:** A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente e por este levada à primeira reunião do Conselho de Administração, sendo averbado termo, por quem de direito, na correspondente Ficha de Admissão de Associado.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** – São direitos dos associados, observado o Parágrafo segundo do artigo 7º deste Estatuto Social, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:



*[Handwritten signature]*



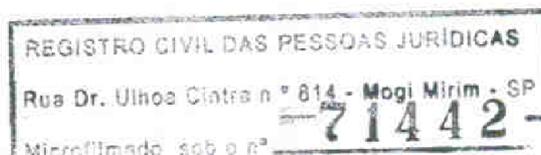
- I. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando e propondo medidas de interesse da **ICA** sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 25.
- II. Votar e, sendo das categorias Contribuinte e Voluntário, ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **ICA**.
- III. Apresentar matérias para discussão em Assembleias.
- IV. Frequentar a sede social e participar de todos os eventos patrocinados ou organizados pela **ICA**, dentro das regras estabelecidas no seu Regimento Interno.
- V. Pedir, por escrito, informações sobre as atividades desenvolvidas pela **ICA**.
- VI. Solicitar vistas, na sede da **ICA**, dentro dos trinta dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, do balanço, das contas e dos livros contábeis e fiscais.
- VII. Por meio de requerimento, se desligar da **ICA** a qualquer tempo.

**Artigo 10** – São deveres dos associados, respeitada a categoria estabelecida no art. 7º deste Estatuto Social:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- II. Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e as resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria.
- III. Zelar pelo nome e imagem da **ICA** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.
- IV. Cooperar para que a **ICA** atinja seus objetivos.
- V. Promover os objetivos da **ICA** com seus maiores esforços.
- VI. Não utilizar o nome da **ICA** para fins estranhos às suas finalidades.
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **ICA** e integrar as comissões para as quais for designado.
- IX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com a **ICA**.
- X. Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **ICA**.
- XI. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.

**Parágrafo único:** É dever ainda, de todos os associados, informar à **ICA**, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais, sendo que, para todos os efeitos deste estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da associação, até a data de convocação de Assembleia Geral.

**Artigo 11** – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da **ICA**.





### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

**Artigo 12** – Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, em geral, as normas internas da ICA e a legislação brasileira pertinente, bem como, venha a desenvolver atividade que colida com os objetivos da ICA, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

**Parágrafo primeiro:** A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** As penalidades serão aplicadas de acordo com a **gravidade dos atos** praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

**Artigo 13** – Será sempre assegurado o exercício do **direito de defesa** para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

**Parágrafo primeiro:** Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

**Parágrafo segundo:** Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer do Conselho de Administração e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

**Parágrafo terceiro:** Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; remuneração dos serviços dedicados à ICA ou restituição das contribuições feitas à ICA.

**Parágrafo quarto:** O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.





#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 14** – São órgãos da ICA:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Os cargos eletivos dos órgãos da ICA, exceto do **Conselho Fiscal**, são exclusivos dos associados das categorias **Contribuintes** e **Voluntários**, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social.

**Parágrafo segundo:** Não será admitido o exercício cumulativo de cargos no **Conselho de Administração**, na **Diretoria** ou no **Conselho Fiscal**.

**Parágrafo terceiro:** A ICA não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15** – A Assembleia Geral é o órgão colegiado soberano e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da ICA, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá se reunir de forma remota, com a participação virtual dos associados por meio do recurso digital indicado no ato de convocação, facultando-se a participação presencial do associado que assim desejar.

**Artigo 16** – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração dentre os associados e de acordo com os critérios constantes deste Estatuto Social, e destituir os membros do Conselho de Administração.
- II. Aprovar e deliberar sobre as alterações do Estatuto Social, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração.
- III. Tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal.
- IV. Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento das finalidades da ICA.
- V. Deliberar a respeito da dissolução ou extinção da ICA e seu procedimento.



- VI. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados.
- VII. Aprovar a gestão, pela **ICA**, de equipamentos públicos, desde que estes se relacionem com as suas finalidades.
- VIII. Deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral.
- IX. Nomear eventual liquidante.
- X. Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** Na aprovação das demonstrações financeiras, a Assembleia Geral contará com a análise de **auditoria externa** especializada.

**Parágrafo segundo:** A destituição dos membros do Conselho de Administração e a dissolução ou extinção da **ICA** são matérias que devem ser submetidas à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Administração.

**Artigo 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Presidente ou pela maioria absoluta do Conselho de Administração.
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 18** – Ordinariamente, a Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II. Tomar as contas e analisar o balanço patrimonial da **ICA**, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **ICA** que não os expressos no artigo anterior, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Reforma Estatutária.
- II. Dissolução ou extinção da **ICA**.

**Artigo 20** – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, afixado na sede da **ICA** e divulgado em seu sítio eletrônico [WWW.PROJETOICA.ORG.BR](http://WWW.PROJETOICA.ORG.BR), sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por ele fornecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número.



**Parágrafo único:** Para a validade das deliberações sobre a (i) destituição de membros do Conselho de Administração, (ii) alteração do Estatuto Social e (iii) dissolução ou extinção da ICA, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

**Parágrafo segundo:** O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da assembleia.

**Artigo 23** – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

**Parágrafo único:** O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia e, eventualmente, pelos associados que participarem de forma presencial, que desejarem assiná-la.

**Artigo 24** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo **voto pessoal e indelegável** dos associados presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto.
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário.

**Parágrafo primeiro:** Cada associado, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social, terá direito a 01(um) voto.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Presidente da Assembleia.

**Artigo 25** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 26** – A ICA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 27** – O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior e será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da ICA e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da instituição.

**Parágrafo segundo:** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelos próprios membros deste conselho, por um período não superior ao do mandato correspondente.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho de Administração porventura eleitos para integrar a Diretoria da ICA devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

**Artigo 28** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total 08 (oito) anos.

**Parágrafo único:** Caso um membro do Conselho de Administração tenha sido eleito para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no “caput” deste artigo.

**Artigo 29** – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da ICA, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato.
- III. Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social.
- IV. Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da ICA.
- V. Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste Estatuto Social, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores.



- VI. Eleger e destituir os Diretores, fiscalizando suas gestões, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da ICA e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- VII. Eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.
- VIII. Apreciar os resultados das operações da ICA.
- IX. Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários.
- X. Aprovar e encaminhar os Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela Diretoria e as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior.
- XI. Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da ICA; (ii) os planos anuais de ações e programas da ICA; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da ICA, bem como, acompanhar sua execução.
- XII. Autorizar a ICA a prestar garantias a obrigações próprias.
- XIII. Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual.
- XIV. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da ICA, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria ICA, não previstas no orçamento anual.
- XV. Propor à Assembleia Geral a dissolução e liquidação da ICA.
- XVI. Aprovar a instalação ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento diverso da sede da ICA.
- XVII. Deliberar e, sendo o caso, ratificar a proposta de programação anual da ICA, elaborada pela Diretoria.
- XVIII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que a ICA deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ICA.
- XIX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da ICA.
- XX. Aprovar os novos associados, justificando eventual não admissão, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso.
- XXI. Aprovar o Regimento Interno da ICA que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

**Artigo 30** – Ordinariamente, o Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo primeiro:** As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo:** Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ICA.

**Parágrafo quarto:** Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas durante um mandato.

**Artigo 31 –** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos Conselheiros, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste Estatuto Social ou na Lei, e reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

**Parágrafo primeiro:** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta, telegrama, *e-mail* ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

**Parágrafo terceiro:** Participarão das reuniões do **Conselho de Administração**, porém sem direito de voto, os Diretores da ICA.

**Parágrafo quarto:** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Artigo 32 –** A Diretoria da ICA será constituída pelo **Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Relações Institucionais**, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, seguindo também o disposto no Parágrafo único do Art. 28 deste Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo:** Os Diretores não poderão exercer, cumulativamente, qualquer atividade remunerada no âmbito da ICA e cada Diretor responderá individualmente por seus atos.

**Artigo 33 –** Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

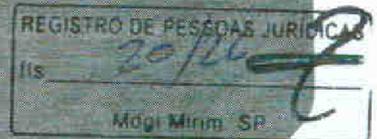


**Parágrafo primeiro:** Caso a vacância seja do cargo de Diretor Administrativo Financeiro ou do cargo de Diretor de Relações Institucionais, até a regular eleição de novo membro, as competências dos mencionados cargos serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Geral.

**Parágrafo segundo:** Caso a vacância seja do cargo de Diretor Geral, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Administrativo Financeiro.

**Artigo 34 – Compete ao Diretor Geral:**

- I. Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando a finalidade social da ICA, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela instituição, internos e externos, e bem assim as atividades dos Diretores Administrativo Financeiro e de Relações Institucionais.
- II. Responsabilizar-se pelos conteúdos programáticos institucionais.
- III. Fixar normas de disciplina funcional.
- IV. Criar comissões, designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades da ICA.
- V. Liderar o planejamento estratégico da ICA.
- VI. Elaborar o plano anual de atividades da ICA e o respectivo orçamento.
- VII. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual da Diretoria.
- IX. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- X. Atuar como representante institucional junto à imprensa.
- XI. Representar a ICA, na forma deste Estatuto Social, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.
- XII. Entrosar-se e celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração no desenvolvimento das atividades da ICA.
- XIII. Fixar normas de disciplina funcional.
- XIV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho de Administração.
- XV. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir; e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, desde que previstos em orçamento, independentemente de autorização do Conselho de Administração.
- XVI. Nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.
- XVII. Nomear procuradores com poderes *ad judicium*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a ICA.



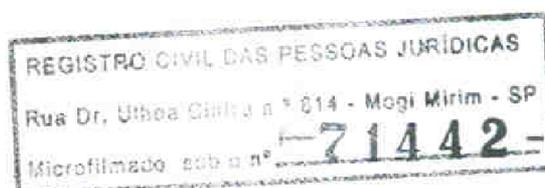
XVIII. Assinar, sempre em conjunto com mais um diretor estatutário, todos os contratos e documentos que impliquem assunção de obrigações pela ICA.

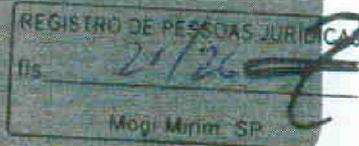
**Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas.
- II. Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- III. Elaborar e apresentar o Balanço, as Demonstrações Financeiras e as Contas da administração, relativas a todas as atividades da ICA, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal.
- IV. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Ter sob sua responsabilidade todos os valores fungíveis ou não, pertencentes à ICA.
- VII. Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos da ICA, devidamente autorizado pelo Diretor Geral.
- VIII. Assinar com o Diretor Geral os cheques e demais documentos que importem em compromissos financeiros para a ICA.
- IX. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- X. Zelar pela manutenção dos prédios e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pelo Conselho de Administração.
- XI. Organizar e manter sob sua responsabilidade os livros, termos, contratos, correspondências e demais papéis da ICA.
- XII. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- XIII. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Geral.

**Artigo 36 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- I. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- II. Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico.





- III. Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing da ICA, compreendendo captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais, a obtenção de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos e serviços que serão postos a venda.
- IV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- V. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Geral.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal da ICA será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, entre associados ou não, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 45 deste Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

**Parágrafo segundo:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente ser eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.

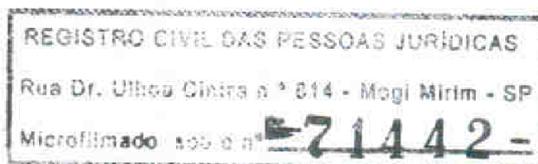
**Parágrafo terceiro:** Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

**Parágrafo quarto:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 38** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro:** Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, Conselheiro para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo segundo:** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.





**Parágrafo terceiro:** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação, lavrada em ata que será assinada ao final pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer.
- II. Examinar os livros de escrituração da ICA.
- III. Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ICA, no prazo para tanto definido.
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ICA.
- V. Acompanhar o trabalho de auditores externos.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

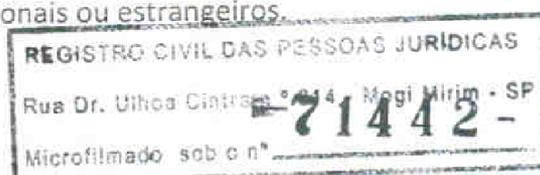
**Artigo 40 –** O patrimônio da ICA é constituído por todo e qualquer ativo, tais como, bens móveis e imóveis, e os assim considerados, direitos, ações, quotas de participação, títulos, inclusive da dívida pública, dinheiro, entre outros.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da ICA, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade dotada de personalidade jurídica de igual natureza, que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos, sede em Mogi Mirim, SP, e atividades preponderantes desenvolvidas no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores. Se inexistente, a uma entidade pública.

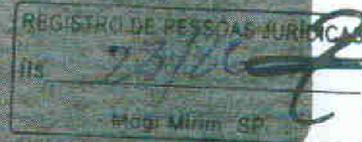
**Artigo 41 –** O patrimônio, as rendas e os recursos da ICA somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

**Artigo 42 –** O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da ICA serão obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do Poder Público, para o financiamento de serviços, programas ou projetos.
- II. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros.



*[assinatura]*



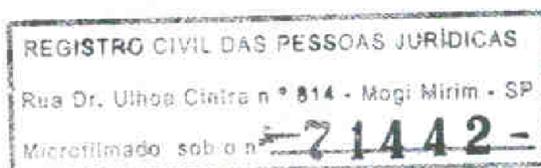
- III. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Doações, repasses de verbas, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Juros e rendimentos de seus ativos financeiros e outros do seu patrimônio tangível ou intangível, incluindo o aluguel e o usufruto de bens móveis e imóveis, licenças de uso, direitos autorais e de patentes.
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio.
- VII. Rendimentos de feiras, bazares, campanhas beneficentes, bilheteria de eventos, sorteios, leilões, concursos e exploração de restaurante, cantina ou café e estacionamento, em área dentro ou fora de suas dependências.
- VIII. Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pelo Conselho de Administração.
- IX. Captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais.
- X. Subvenções públicas federal, estaduais e municipais.
- XI. Resultado da prestação de serviços e da venda de produtos, próprios ou de terceiros, bem como, da cessão do uso de suas dependências.
- XII. Remuneração de serviços, especialmente os de administração ou gestão.
- XIII. Recebimento de direitos autorais.
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos.
- XV. Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela ICA que vise o custeio de despesas ou o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

#### CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 43** – O Exercício Social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e preparado o relatório da Diretoria, referente às atividades desenvolvidas e às importâncias recebidas e despendidas pela ICA no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Artigo 44** – A escrituração contábil e fiscal e a prestação de contas da ICA observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria por auditores externos.
- III. A publicidade em jornal local e outros meios eficazes, no término de cada exercício social, do balanço e das demonstrações financeiras com as devidas notas explicativas.



*[Handwritten signatures]*



## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 45** – A ICA será dissolvida quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da instituição.

**Parágrafo único:** A dissolução será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 21 e no Parágrafo único do Artigo 40.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46** – A ICA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, organizações ou sociedades.

**Artigo 47** – A ICA não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, aos associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, nem em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno e nem em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

**Artigo 48** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal **não poderão** (i) obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em razão da participação dos mesmos nos processos decisórios; (ii) prestar serviços profissionais remunerados para a ICA, com ou sem vínculo de emprego; e (iii) ter como seu subordinado direto, percebendo remuneração da ICA, cônjuge e parente consanguíneo ou afim de qualquer grau; e nem prestar serviços profissionais remunerados para a ICA, com ou sem vínculo de emprego.

**Artigo 49** – Fica proibido à ICA, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos daquela, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político-partidário, ou ainda, ceder a sede e instalações da ICA para tais fins.

**Artigo 50** – Este Estatuto Social da ICA foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2021 e terá **vigência imediata**, sem prejuízo da realização das medidas necessárias ao seu inteiro cumprimento, incluindo o seu registro no Cartório competente.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral mais próxima.



## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 51** – Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2019 e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que foram eleitos pelo citado Conselho de Administração, **excepcionalmente**, terão mandato de 11 de setembro de 2019, data da posse, até 31 de março de 2023, permitida a reeleição, tudo conforme também deliberado pela suprarreferida assembleia.

**Artigo 52** – Os membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2021, para ocupar os cargos vagos do Conselho de Administração, na forma estatutária, **exercerão o mandato pelo prazo restante do mandato em curso do referido Conselho**, com término no dia 31 de março de 2023, observando-se o disposto no Parágrafo único do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Esta é a última folha do Estatuto Social da INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Mogi Mirim, SP, 28 de abril de 2021.

  
RODRIGO GARROS ZORZETTO  
Presidente da Assembleia

  
RODRIGO AGNEW RONZELLA  
Secretário da Assembleia

- VISTO DO ADVOGADO -

  
Tadeu Passarelli  
OAB/SP 82.481

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Walter Marques - Oficial  
Rua Dr. Ulhôa Castro, nº 814 - Centro - CEP 13.800-961  
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 15793, de 19/07/2021  
Prot. de Reg. No 1307, LV. A-3, Reg/Microfilme Nº71442, LV. A-17,  
-SELD: 1262204PJ3V0002547670R21X, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,  
MOGI MIRIM/SP, 19 de julho de 2021

MARCELLO VICTOR DE CAMPOS ALBANO

Cartor:	136,02 IPESP...	26,41 Justiça...	9,40 Município	4,10
Estado:	38,70 Reg.Civ.:	7,22 Dilig/Out:	0,00 Min.Púb..	6,53
TOTAL.:	228,38			

